

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2024**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA TOCANTINS E
AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
INSTITUTO LEMANN, INSTITUTO
NATURA E ASSOCIAÇÃO BEM COMUM,
PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento, e na melhor forma de direito, os partícipes a seguir qualificados como **ESTADO DE TOCANTINS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.029/0001-03, com sede na Cidade de Palmas, Praça dos Girassois,s/n neste ato representado por seu **GOVERNADOR**, Wanderlei Barbosa, e por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.083/0001-08, com sede na Cidade de Palmas, Praça dos Girassois,s/n, neste ato representada por Fábio Pereira Vaz, Secretário de Educação; **INSTITUTO LEMANN**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.691.751/0001-43, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 18º andar, CEP 05422-001, Pinheiros, neste ato representado por Denis Fernando Mizne, Diretor Presidente; **INSTITUTO NATURA**, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, CEP 05426-100, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representado por David Saad, Diretor Presidente e, ainda; **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, neste ato representada por Andréa Araújo Rocha Nibon, Diretora Presidente

CONSIDERANDO:

- I. Que a Educação básica é dever e responsabilidade do Poder Público, e também implica corresponsabilidade da sociedade;
- II. Que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades e pessoas como exercício de cidadania;
- III. Que os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), para os anos iniciais do ensino fundamental, apontam um cenário desafiador e marcado por fortes desigualdades entre os entes federativos e entre suas respectivas escolas;
- IV. Que a Associação Bem Comum, constituída com o objetivo de apoiar gestores municipais e estaduais de educação que queiram melhorar os resultados de aprendizagem de suas escolas, desenvolve iniciativas consistentes para a superação dos desafios apontados pelo IDEB;
- V. Que o Instituto Lemann e o Instituto Natura, conforme suas respectivas finalidades sociais, estão engajados no fortalecimento da educação pública de qualidade no Brasil, apoiando projetos e iniciativas de diversos governos, de diferentes níveis federativos;
- VI. Que há a intenção do Estado em implementar uma política efetiva de regime de colaboração com seus municípios, visando a melhoria da aprendizagem durante os anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças;

- VII. Que há inexistência de repasse de recursos financeiros por parte das organizações apoiadoras e executora em favor do Estado, e vice-versa;
- VIII. Que a convergência de interesses entre os **PARTÍCIPIES** e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visa ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor.

Resolvem os **PARTÍCIPIES** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente Acordo será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.
- 1.2. A eventual aplicação de outras normas específicas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada aos partícipes e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo.
- 1.3. Não se aplica ao presente Acordo a Lei nº 14.133, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de ações efetivas, por meio da colaboração entre o estado e os municípios, visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Acordo, as partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pelos partícipes, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que antes do término do período de vigência do instrumento, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Qualquer tipo de divulgação deverá ser feita de comum acordo entre os partícipes, observando as diretrizes de marca de cada um, assim como qualquer declaração e prestação de informações à imprensa ou instituições congêneres relacionadas ao objeto do Acordo deve mencionar que a implantação das ações é fruto do esforço conjunto dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

Para a consecução das ações objeto deste instrumento, caberá aos partícipes as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras indicadas no Anexo I e eventualmente identificadas ao longo da vigência deste Acordo:

5.1. O Governador do Estado compromete-se a:

- i) elevar a alfabetização das crianças e o regime de colaboração com os municípios a status de prioridade na agenda estratégica do governo;
- ii) enviar seus melhores esforços para possibilitar a estruturação e implementação do Programa Estadual em Regime de Colaboração com os Municípios, com ênfase na alfabetização de crianças;
- iii) assegurar condições para a estruturação organizacional da equipe de coordenação e implementação do programa no âmbito da Secretaria e das Regionais de Educação;
- iv) autorizar o direcionamento de dotações orçamentárias para a efetiva implementação das ações do programa;
- v) propor junto à Assembleia Legislativa projetos de lei de sua iniciativa, visando a institucionalização e criação de incentivos que estruturam o programa;
- vi) liderar, no âmbito do Estado, uma articulação interfederativa, especialmente, por meio de agendas com os prefeitos e prefeitas para fortalecer o comprometimento com a alfabetização de todas as crianças até ao final do 2º ano do ensino fundamental;
- vii) participar de eventos estratégicos para o engajamento da sociedade estadual e servidores públicos da educação com a pauta da alfabetização;
- viii) liderar agendas de articulação com os diversos setores da sociedade civil para a promoção de um movimento social pela alfabetização das crianças.

5.2. A Secretaria da Educação do Estado do TOCANTINS compromete-se a:

- i) implantar programa estadual em regime de colaboração com os municípios, com ênfase na alfabetização de crianças, considerando o Plano de Trabalho (Anexo I) e os componentes e macro ações a serem desenvolvidos;
- ii) adotar providências para a institucionalização das iniciativas do programa;
- iii) implementar mecanismos de incentivos e apoio técnico para o engajamento dos municípios e escolas visando a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes;
- iv) garantir estrutura administrativa e equipe para coordenação do programa no âmbito da SEDUC e de suas Regionais;
- v) definir ordem de recursos a serem investidos para a implementação do programa;
- vi) delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;
- vii) compor a estrutura de governança da parceria;
- viii) viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas e a realização de pesquisas que se façam necessárias no âmbito da parceria;
- ix) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

5.3. A Associação Bem Comum compromete-se a:

- i) prestar assessoria para a estruturação e implantação de programa estadual em regime de colaboração com os municípios, com ênfase na alfabetização de crianças;
- ii) acompanhar e monitorar o desenvolvimento do programa estadual em regime de colaboração com os municípios ao longo da vigência deste Acordo;
- iii) delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;
- iv) compor a estrutura de governança da parceria;
- v) assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ela atribuídas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- vi) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

5.4. O Instituto Lemann e o Instituto Natura comprometem-se a:

- i) delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;
- ii) compor a estrutura de governança da parceria;
- iii) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

6.1 O presente Acordo terá vigência até 31 de dezembro de 2028, contados a partir da data de sua assinatura.

6. 2 Este Acordo e seus possíveis Aditivos deverão ter os seus extratos publicados no Diário Oficial, sob responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins.

6.3 A vigência do Acordo poderá ser alterada:

- i) mediante solicitação da Associação Bem Comum, a ser apresentada à Secretaria da Educação do Estado do TOCANTINS com, no mínimo, trinta dias de antecedência do término do prazo estipulado no subitem 6.1;
- ii) por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

6.4 Os partícipes atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações pertinentes à parceria.

6.5. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito do Acordo, pesquisas e análise de informações e dados (incluindo microdados), também está contemplada no escopo desta parceria, podendo ser eventualmente disponibilizada por meio de estudos e relatórios.

6.5.1. Para tanto, a Secretaria da Educação do Estado do TOCANTINS deverá disponibilizar informações e documentos necessários à execução das ações, que poderão vir em forma de dados individualizados ou agregados, no formato de dados em geral (incluindo microdados), documentos, desenhos, planos, plantas,

concepções, diagramas, quadros, fotos, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos, e aqui especificamente dados referentes às escolas e aos alunos para viabilizar a produção de conhecimento e a realização de estudos, pesquisas, avaliação e divulgação, conforme indicadores abaixo:

- i) números relativos às escolas, como evasão e distorção idade-série;
- ii) resultados das avaliações externas realizadas pelo sistema de avaliação estadual;
- iii) demais dados/microdados necessários, a serem previamente definidos e acordados entre os partícipes em momento oportuno.

6.6. Os partícipes não divulgarão, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação de alunos.

6.7. As partes, em razão deste Acordo, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, briefings, documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, know-how, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas "Informações Confidenciais" e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.

6.8. As partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte.

6.9. A obrigação de manter em sigilo as "Informações Confidenciais" é plena, definitiva, irrevogável e irretratável, perdurando por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO INTERNA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1. Todas as comunicações entre os partícipes ou notificações relativas a este Acordo deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos partícipes nos endereços abaixo indicados:

Para o Governo do Estado de Tocantins:

A/C:

E-mail:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Para a Secretaria da Educação do Estado do Tocantins:

A/C: Fábio Pereira Vaz

E-mail: gabinete@seduc.to.gov.br

Endereço: Praça dos Girassóis,s/n

CEP:77.001.910

Telefone: (63) 3218-1400

• Para a **Associação Bem Comum**:

A/C: Walquíria Maria Moreira Santiago

E-mail: walquiriasantiago@abemcomum.org
Avenida Washington Soares, 55 – salas 707/711 – Edson Queiroz
CEP: 60.811-640 – Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3055-9909

- Para o **Instituto Lemann:**

A/C Daniela Caldeirinha
E-mail: daniela@fundacaolemann.org.br
Endereço: Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar
CEP: 05422-001 – São Paulo/SP
Telefone:

- Para o **Instituto Natura:**

A/C: Marcia Ferri
E-mail: marciaferri@natura.net
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171
CEP: 05426-100 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 4389-5820

- 7.2. O monitoramento e a avaliação do ACORDO serão realizados no âmbito da estrutura de governança da PARCERIA, a partir de suas definições e deliberações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo ocorrerão segundo a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) vigente e aplicável e com o disposto neste Acordo, em especial o art. 26, IV, da Lei Federal nº 13.709/2018.

- 8.2. Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Acordo, os partícipes garantem que:

8.2.1. Serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao tratamento designado, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas neste Contrato.

8.2.2. Tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Acordo sejam cumpridas.

8.2.3. Não alterar qualquer finalidade para a qual o tratamento de dados pessoais foi autorizada sem informar o titular de dados pessoais.

8.2.4. Dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas da parceria, sendo, sempre que possível, anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

8.2.5. Durante a execução do presente Acordo, os dados pessoais necessários serão tratados internamente pelos servidores autorizados, que estão diretamente envolvidos com o objeto deste Acordo.

- 8.3. A Secretaria da Educação do Estado do Tocantins será o controlador dos dados pessoais e a Associação Bem Comum, o Instituto Natura e o Instituto Lemann os operadores.
- 8.4. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas no presente Acordo, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhes seja atribuída, por instrumento específico firmado entre os partícipes.
- 9.2. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.
- 9.3. Cada partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.
- 9.4. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos partícipes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.
- 9.5. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos partícipes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.
- 9.6. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os partícipes poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e

em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

- 9.7 Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos partícipes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. Esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros com a Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.
- 10.2 O Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.
- 10.3. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os partícipes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E OMISSÃO

- 11.1. O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa ao partícipe que denunciar o Acordo, mediante notificação por escrito ao partícipe que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
- i) caso um dos partícipes, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;
 - ii) no caso de transferência ou cessão, pela Associação Bem Comum, Instituto Lemann e/ou Instituto Natura, dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Acordo, sem consentimento prévio, por escrito, da Secretaria da Educação do Tocantins;
 - iii) caso seja extinta a Secretaria da Educação do Estado do Tocantins ou caso seja decretada judicialmente a insolvência civil de qualquer um dos demais partícipes.

11.2. O presente Acordo poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência do não cumprimento do plano de trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela Secretaria da Educação do Estado do Tocantins.

11.2.1. Também é motivo para encerramento do Acordo a não estruturação da governança do PROJETO no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Acordo.

11.3. O presente Acordo poderá ser resilido, ainda, a qualquer tempo por acordo entre os partícipes (por meio de distrato) ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a:

- a) Cumpri-las fielmente, por si e por seus profissionais, associados, administradores e colaboradores;
- b) Exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

12.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, as partes desde já se obrigam a:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus profissionais, associados, administradores, colaboradores e/ ou terceiros por elas contratados.

12.3. No desempenho deste Acordo, as partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/ patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/ de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

12.4. Para efeito desse Acordo, "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, e todas as pessoas (física ou jurídica) agindo "em nome de" ou "para benefício de" quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

12.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente Acordo, incluindo o Anexo I, que dele constitui parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os partícipes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.
- 13.2. Se qualquer cláusula deste Acordo for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do Acordo como um todo não será afetada. Os partícipes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste Acordo.
- 13.3. A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 13.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste Acordo, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados dos partícipes, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.
- 13.5. A eventual inadimplência da Associação Bem Comum, Instituto Lemann e/ou Instituto Natura em relação às obrigações acima mencionadas, aos ônus incidentes sobre o objeto desta parceria e aos danos decorrentes de restrição à sua execução não implicarão nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária à Secretaria da Educação do Estado do Tocantins.
- 13.6. Em caso de paralisação, é assegurado, à Secretaria da Educação de Tocantins, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTO ELETRÔNICO

- 14.1. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já os PARTÍCIPIES reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As controvérsias decorrentes do Acordo serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Secretaria da Educação de Tocantins e advogados dos demais partícipes.

15.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Comarca de Tocantins.

E assim, por estar justo e contratado, os partícipes assinam o presente Acordo em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

_____/_____,_____de_____de 2024

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINS

— DocuSigned by:

Andrea Rocha

~~B05309581712450~~

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM

—DocuSigned by:

Denis Mizne

5F604711B0664F

INSTITUTO LEMANN

DocuSigned by:

David Saad

~~7252E44AFDA1B~~

INSTITUTO NATURA

Testemunhas:

—DocuSigned by:

Rodolfo Luque Simoes

C811406878E643E

1. Rodolfo Lique Simoes
C811406878F643E

Nome: Rodolfo Luque Simoes

CPF/MF: 35065707812

DocuSigned by:

Phantag

~~059227D9E020400~~

2. _____

Nome: walquiria Santiago

CPF/MF: 55433979504

ANEXO I

Este anexo trata-se do documento a que se refere a Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação que, entre si, celebram a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, o INSTITUTO NATURA, INSTITUTO LEMANN e ASSOCIAÇÃO BEM COMUM.

PLANO DE TRABALHO

I - JUSTIFICATIVA

Com a criação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em 2007, foram definidas metas de melhoria do aprendizado para os alunos de cada uma das escolas públicas brasileiras, para os municípios, os estados e para o país.

Os dados do IDEB de 2017 indicam que muitos municípios e escolas não atingirão suas metas para os anos iniciais do ensino fundamental, o que convoca diferentes atores – públicos, privados, e do 3º setor, à participação.

Por outro lado, alguns estudos e pesquisas atuais indicam o Regime de Colaboração entre estado e municípios como um importante fator de sucesso para a melhoria da aprendizagem dos estudantes, especialmente da alfabetização das crianças.

O início de novos mandatos estaduais em 2019 pode ser considerado como uma oportunidade para o Estado assumir a liderança no enfrentamento do desafio de melhoria da aprendizagem dos estudantes nas séries iniciais do ensino fundamental propondo aos seus municípios um Pacto de Colaboração pela aprendizagem dos estudantes com ênfase na Alfabetização das crianças.

Diante de todos esses aspectos e da convergência de interesses entre os PARTÍCIPES o presente ACORDO assume grande relevância.

Considerando que o ciclo de implantação de uma política pública é de aproximadamente quatro anos, a PARCERIA terá vigência de 36 meses. Neste período, os PARTÍCIPES planejam, formam, implantam, acompanham, monitoram e transferem ao ENTE PÚBLICO toda a tecnologia e conhecimento desenvolvidos no âmbito do Pacto de Colaboração entre estado e municípios.

Nesta perspectiva, as ações do presente ACORDO estarão ancoradas em determinados fatores de sucesso indicados em pesquisas sobre a efetividade do Regime de Colaboração entre estado e municípios para a melhoria da aprendizagem dos estudantes:

- Compromisso técnico e político;
- Cooperação e incentivos;
- Monitoramento e avaliação;
- Engajamento pelo diálogo;
- Governança participativa;
- Fortalecimento da aprendizagem.

II- OBJETIVO GERAL

Apoiar o estado na implementação de regime de colaboração com seus municípios por meio do Programa de Colaboração, visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na Alfabetização das crianças.

III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

O apoio ao Estado por meio da EXECUTORA para o desenho e implementação do Programa considera 04 objetivos específicos:

Objetivo 1: Realizar diagnóstico de alfabetização das crianças;

Objetivo 2: Prestar assessoria para a elaboração do Plano Estadual do Programa de Colaboração pela aprendizagem dos estudantes com ênfase na Alfabetização das crianças desde a educação infantil;

Objetivo 3: Prestar assessoria para a implementação do Plano Estadual;

Objetivo 4: Acompanhar e monitorar o desenvolvimento do plano ao longo de 3 anos de implementação e medir seus resultados.

IV - METAS

Nº	Descrição da Meta	Etapa	Cumprimento da Meta	Indicador físico	
				Unid.	Ouant.
1	Uma aplicação anual, enquanto vigente este Acordo, da avaliação diagnóstica de fluência leitora para todos os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede pública	Avaliação diagnóstica	Aplicação da avaliação diagnóstica de fluência leitora para todos os alunos do 2º ano de todos os municípios do estado; e divulgação de resultados	Resultados divulgados em documento	3
2	Um Plano Estadual do Programa considerando os principais componentes: institucionalização, incentivos, articulação e mobilização, estratégia de comunicação com ênfase no desenvolvimento e engajamento para a divulgação das ações, fortalecimento da gestão municipal e escolar, material didático complementar, formações, avaliação e monitoramento	Estruturação do Programa	Plano Estadual do Programa elaborado com definição de todos os componentes, incluindo previsão orçamentária	Documento	1
3	Capacitação em serviço da equipe técnica da Secretaria e Regionais, através da consultoria estratégica da Associação Bem Comum, sobre os componentes necessários para o desenvolvimento do programa	Desenvolvimento de equipe	100% das lideranças-chave da Secretaria de Educação e Regionais para desenvolvimento do programa capacitadas em serviço	Formações	Conforme necessidade
4	Relatório de monitoramento e acompanhamento das ações do Programa	Acompanhamento	1 (um) relatório de sistematização das ações realizadas e análise dos resultados alcançados pelo Programa baseado nas avaliações de desempenho dos alunos	Documento	1

V - AÇÕES E METAS A SEREM EXECUTADAS

Metas	Fases	Atividades	Período de execução	
			Data início	Data término
Uma aplicação anual, enquanto vigente este Acordo, da avaliação diagnóstica de fluência leitora para todos os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede pública	Avaliação diagnóstica	Planejar aplicação da avaliação diagnóstica de fluência leitora	A partir da publicação do Acordo	De acordo com o cronograma da avaliação correspondente
		Acompanhar as atividades de preparação para a aplicação.	A partir da publicação do Acordo	De acordo com o cronograma da avaliação correspondente
		Aplicar avaliação	A partir da publicação do Acordo	De acordo com o cronograma da avaliação correspondente
		Consolidar e divulgar resultados	A partir da publicação do Acordo	De acordo com o cronograma da avaliação correspondente
		Realizar devolutivas de resultados	A partir da publicação do Acordo	Até o final do ano da avaliação correspondente
Um Plano Estadual do Programa considerando os principais componentes: institucionalização, incentivos, articulação e mobilização, estratégia de comunicação com ênfase no desenvolvimento e engajamento para a divulgação das ações, fortalecimento da	Estruturação do Programa	Levantar e sistematizar dados e informações do estado visando a construção do Plano Estadual do Programa e projeção de investimentos	A partir da publicação do Acordo	4 meses após início do acordo
		Apoiar a construção do Plano Estadual do Programa, considerando os componentes, macroações e projeção de investimentos, com equipe do estado	A partir da publicação do Acordo	4 meses após início do acordo
		Validar Plano Estadual do Programa, contendo os componentes, macroações e investimentos, com Secretária de Educação e Governador	A partir da publicação do Acordo	6 meses após início do acordo

gestão municipal e escolar, material didático complementar, formações, avaliação e monitoramento		Apoiar a construção do desenho organizacional e equipe para a implementação do Programa na sede da Secretaria e Regionais	A partir da publicação do Acordo	6 meses após início do acordo
		Apoiar na articulação para adesão de parceiros locais e pactuação de municípios	A partir da publicação do Acordo	6 meses após início do acordo
		Participar do lançamento do Programa Estadual	A partir da publicação do Acordo	6 meses após início do acordo
		Apoiar no planejamento para a implementação: institucionalização do Programa no estado, por meio de Lei de Alfabetização, incentivos ao Programa PROFE, ICMS Educacional para Alcance do Índice Relativo à Educação (IEduc), composto pelos indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade; prêmio às escolas; concessão de bolsas; articulação e mobilização (adesão de parceiros e municípios no evento de Lançamento do Programa); comunicação, fortalecimento da gestão municipal e escolar (acompanhamento e assessoria técnica à instância municipal); elaboração de material didático complementar; formação de professores e gestores escolares municipais; avaliação externa do SAETO e o Ideto; avaliação de fluência leitora; e acompanhamento e monitoramento das ações do Programa	A partir da publicação do Acordo	6 meses após início do acordo
		Oferecer subsídios técnicos para a construção e revisão dos marcos legais do programa	A partir da publicação do Acordo	6 meses após início do acordo
		Apoiar na elaboração de uma estratégia de comunicação com ênfase no desenvolvimento e engajamento para a divulgação das ações do Programa	A partir da publicação do Acordo	6 meses após início do acordo
		Apoiar no desenho da governança do Programa Estadual	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
		Apoiar na definição de metas, indicadores, sistemática e	A partir da publicação do	12 meses após início do

		ferramentas de acompanhamento e monitoramento do Programa Estadual nas diversas instâncias (estadual, regional e municipal)	Acordo	acordo
Capacitação em serviço da equipe técnica da Secretaria e Regionais, através da consultoria estratégica da Associação Bem Comum, sobre os componentes necessários para o desenvolvimento do programa	Desenvolvimento	Acompanhar funcionamento da estrutura organizacional e equipes	A partir da publicação do Acordo	3 meses após início do acordo
		Acompanhar a institucionalização do Programa no estado	A partir da publicação do Acordo	6 meses após início do acordo
		Apoiar e acompanhar a distribuição do ICMS aos municípios pelos novos critérios estabelecidas em Lei no Estado do Tocantins	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
		Oferecer subsídios técnicos para a elaboração da legislação e acompanhar o desenvolvimento do programa de concessão das bolsas.	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
		Oferecer subsídios técnicos para a elaboração da legislação e acompanhar a solenidade de entrega	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
		Acompanhar equipe do estado no processo de implementação da nova estrutura de governança	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
		Capacitar e apoiar a implementação da proposta de fortalecimento da gestão municipal e escolar	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
		Apoiar a elaboração e implementação do material didático complementar em sala de aula	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
		Apoiar a elaboração dos Planos de Formação e a realização das formações de professores, gestores escolares e municipais	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
		Acompanhar o apoio aos municípios na implementação das estratégias do Programa	A partir da publicação do Acordo	12 meses após início do acordo
		Capacitar e acompanhar a equipe na aplicação dos protocolos de avaliação diagnóstica	A partir da publicação do Acordo	De acordo com o cronograma da avaliação correspondente
		Acompanhar e monitorar os resultados da avaliação externa	A partir da publicação do Acordo	De acordo com o cronograma da avaliação correspondente
		Acompanhar a capacitação das equipes em suas atribuições	A partir da publicação do Acordo	Até o final do Acordo
		Acompanhar o monitoramento das metas, indicadores e ações do Programa	A partir da publicação do Acordo	Até o final do Acordo

		Acompanhar os eventos anuais do Programa	A partir da publicação do Acordo	Até o final do Acordo
Relatório de monitoramento e acompanhamento das ações do Programa	Acompanhamento	Analisar dados e informações resultantes das avaliações de desempenho dos alunos visando avaliar as mudanças geradas pelo Programa Estadual	A partir da publicação do Acordo	24 meses após início do acordo
		Acompanhar os resultados por meio de conversas com frequência previamente acordada com o Governador, a equipe da Secretaria da Educação e com o comitê de governança do Programa, o qual deve incluir gestores municipais e instâncias da sociedade	A partir da publicação do Acordo	24 meses após início do acordo

V - PÚBLICO-ALVO

Professores, demais agentes da educação e estudantes das redes estadual e municipais de ensino de TOCANTINS.

VI - ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS DOS PARTICÍPIES

VI. 1 - São obrigações da SEDUC-TO:

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei federal nº 13.019/14;
- d) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- e) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- f) receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avençados, conforme o cronograma de execução.

VI. 2 - São obrigações da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM:

- a) executar o objeto descrito na Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação, zelando pela observância da qualidade técnica;
- b) prestar à SEDUC-TO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do Acordo, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SEDUC-TO, por meio do gestor da parceria;

- c) utilizar as informações e demais dados repassados pela SEDUC-TO exclusivamente para os propósitos da execução do Acordo, comprometendo-se a tratá-los em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares;
- d) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações verbais e/ou escritas, bem como demais dados fornecidos (com essa mesma natureza de confidencialidade) no âmbito desta parceria, mesmo após o término da vigência prevista para o Acordo;
- e) observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f) notificar a SEDUC-TO imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do Acordo, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;
- g) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;
- i) zelar pelo bom andamento das atividades objeto do Acordo;
- j) indicar um interlocutor para a gestão e execução do Acordo de Cooperação;
- k) exigir, quando da contratação de consultores externos, que estes expressamente concordem com as responsabilidades e obrigações previstas no Acordo, principalmente no que dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual, bem como que se obriguem a guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência da parceria;
- l) prover diretamente ou captar junto à iniciativa privada os recursos necessários à execução do Acordo;
- m) responsabilizar-se por todos os vínculos e encargos de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza decorrentes das contratações necessárias para execução do objeto do Acordo;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do IN e/ou do IL e/ou da **ABC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) Entregar à SEDUC-TO um Relatório de Atividades até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, um descritivo das ações realizadas no âmbito desta parceria, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros no Acordo de Cooperação.

O Instituto Lemann e o Instituto Natura comprometem-se a:

- a) delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;
- b) compor a estrutura de governança da parceria;
- c) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs. Todas as atividades, serviços e equipamentos previstos no Plano de Trabalho como de responsabilidade do INSTITUTO NATURA(IN), do INSTITUTO LEMANN e da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM serão inteiramente financiados por ele, a quem caberá, portanto, a responsabilidade por prover diretamente ou por captar junto à iniciativa privada os recursos necessários para sua execução, ficando a SEDUC-TO expressamente desobrigada do referido provimento e da referida captação.

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Considerando os objetivos específicos destacados no item III, a seguir estão descritas as atividades entregáveis/previstas e que se configuram como metas a serem atingidas no âmbito do Acordo de Cooperação, sem prejuízo da possibilidade de serem revistas e adequadas ao longo da parceria, caso necessário.

IX - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Haverá alinhamentos com periodicidade mensal com o intuito de compartilhar o andamento das ações previstas no respectivo Acordo de Cooperação.

Até 30 dias após o encerramento da vigência da parceria, será entregue, à Secretaria de Estado da Educação, um relatório contendo todas as ações realizadas.

FÁBIO PEREIRA VAZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DocuSigned by:

David Saad

DAVID SAAD

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO NATURA

DocuSigned by:

Denis Mizne

DENIS FERNANDO MIZNE

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO LEMANN

DocuSigned by:

Andréa Rocha

ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON

DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BEM COMUM